

Pública



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Estabelece normas para o reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer exarado no Processo nº CEE - 458 /83,

RESOLVE:

- Art. 1º - As unidades de ensino de 1º e 2º Grau autorizadas deverão solicitar o seu reconhecimento no último ano do período de autorização de funcionamento.
- Art. 2º - O reconhecimento das unidades de ensino de 1º e 2º Graus será solicitado ao Secretário da Educação que submeterá o pedido ao Conselho Estadual de Educação.
- Art. 3º - O pedido de reconhecimento deverá mencionar as modalidades de ensino, cursos ou habilitações a serem reconhecidos com as respectivas autorizações, e ser instruído com os seguintes documentos:
- Prova de idoneidade moral dos representantes da entidade mantenedora.
 - Prova de registro ou autorização do diretor, do secretário e dos professores;
 - Prova de que o estabelecimento está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - Cópia do regimento aprovado e das alterações por ele sofridas e autorizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão isentos dos documentos da letra a, c e d os estabelecimentos estaduais, e a e c os municipais.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Formalizado o pedido nos termos do artigo anterior, será encaminhado ao órgão próprio da Secretaria da Educação a fim de que proceda a verificação no estabelecimento para a constatação dos seguintes elementos:

- I - manutenção, pelo menos, das condições previstas para a autorização de funcionamento;
- II - aprimoramento técnico - pedagógico considerando-se a orientação educacional e a assistência ao educando;
- III - obra educativa em favor da comunidade;
- IV - aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo;
- V - serviço educacional próprio ou em regime de intercomplementaridade;
- VI - propriedade ou uso do prédio pelo período mínimo de cinco anos;
- VII - atendimento das determinações legais;
- VIII - funcionamento regular no período compreendido entre a autorização e o pedido de reconhecimento;
- IX - eficiência do Arquivo Escolar, autenticidade e regularidade da Escrituração Escolar.

Art. 5º - O reconhecimento será concedido para o período mínimo de cinco e máximo de dez anos.

Art. 6º - Em caso de denegação do pedido de reconhecimento, poderá ser prorrogada a autorização de funcionamento a critério do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 250/78.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

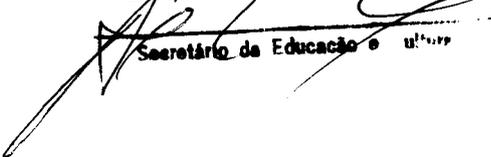
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de
1.982.

+ Antonio Ribeiro de Oliveira

Presidente: + Dom Antonio Ribeiro de Oliveira
Conselheiros: José Octaviano de Albuquerque Netto
José Luiz Bittencourt
Maria Lucy Ferreira
Izaura Baia Peixoto
Ione Vieira Bastos
Djalma Silva

Homologo

Em 10 / 10 / 19 83


Secretário de Educação e Cultura